



LEI N° 2.721, de 11 de maio de 2023.

Autógrafo n° 015/2023.

Projeto de Lei n° 012/2023.

Autoria: Vereador Osmir Marcos Muniz.

“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA, QUE ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º. As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com demais departamentos competentes e representantes da comunidade escolar.

Art. 3º. O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação da estrutura física e humana das escolas, que deverão adotar:

- I. Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;
- II. Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais, guarda municipal ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 529 ano 10

DATA 12 / 05 / 23

ASSINATURA

Natália Mendes



nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

- III. Implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;
- IV. Instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
- Prefeito -

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 529 ano 10

DATA 12/05/23

ASSINATURA

Rafaela Mendes